



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Decreto nº. 2913/2020

Dispõe sobre: Altera o horário de funcionamento das atividades restaurantes, bares, padarias e congêneres, conforme determina o Plano São Paulo.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a recomendação Administrativa expedida autos do PAA nº 36.0720.0001761/2020-1 pela Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Presidente Prudente, a qual recomenda adequação ao Decreto nº 2911, de 08 de setembro de 2020, ao Plano São Paulo, versão de 04/09/2020 - www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, em especial no que toca ao funcionamento de bares e restaurantes.

DECRETA:

Art. 1º – Altera o Decreto Municipal nº 2911, de 08 de setembro de 2020, o horário de funcionamento as atividades de restaurantes, bares, padarias e congêneres, passando a vigorar conforme determina o Plano São Paulo:

“Restaurantes, bares, padarias e congêneres: atendimento no local, somente ao ar livre ou em áreas arejadas, consumo local com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando o distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários. Adoção de protocolos geral e setorial específico, com horário reduzido em 08 horas com atendimento ao público até as 17h para consumo local. Após 14 dias na fase amarela do Plano SP o atendimento ao público será até as 22h para consumo local.”

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições no Decreto nº 2911, de 08 de setembro de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, em 10 de setembro de 2020.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br/gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2020.

Ofício nº 303/2020

PAA nº 36.0720.0001761/2020-1

Senhor Prefeito,

A inserção da região de Presidente Prudente na fase amarela do Plano São Paulo permitiu a retomada de algumas atividades, entre as quais bares e restaurantes, com consumo no local até às 17 horas, sempre se respeitando as demais medidas sanitárias para cada setor.

No entanto, este Promotor de Justiça tomou conhecimento que este Município de Alvares Machado regulamentou o funcionamento de bares e restaurantes de forma contrária ao estabelecido no Plano São Paulo.

Com efeito, o Decreto Municipal nº 2911, de 08 de setembro de 2020, que “estende a medida de quarentena de que trata do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, de acordo com o protocolo do Governo do Estado de São Paulo”, assim dispôs sobre o funcionamento de bares e restaurantes:

RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega. Distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas. O atendimento presencial se dará até às 23 horas, sendo vedado o atendimento após esse horário, salvo para os casos de delivery. Horário de funcionamento reduzido (tempo de abertura por 8 horas), compreendidos entre às 8h e 23h, contínuos ou não. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% que deverá estar disponibilizado no balcão de atendimento e em todas as mesas disponibilizadas aos clientes.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No entanto, o Governo do Estado de São Paulo, ao editar o Plano São Paulo e cuidar de suas atualizações, trata de forma diferente a questão.

De fato, para o município de Álvares Machado, que ingressou na fase amarela do Plano São Paulo em 05 de setembro de 2020, o funcionamento de bares e restaurantes deve se dar da seguinte forma, como, aliás, está expressamente no Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/13-balanco-plano-sp-04092020.pdf>) e é sabidamente conhecido pela sociedade civil:

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Consumo local até 17h - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela) - Adoção de protocolos geral e setorial específico

Ou seja, atualmente, o consumo local somente pode ocorrer até as 17 horas. O consumo no local para além das 17 horas e até as 22 horas, nunca até as 23 horas, somente é possível “se a região estiver ao menos 14 dias seguidos na fase amarela”.

Para firmar essa conclusão, o Governo do Estado de São Paulo seguiu conclusão científica dos integrantes do Centro de Contingência do Coronavírus, consoante nota técnica que integra o Anexo I do Decreto nº 65.110, de 05 de agosto de 2020:

ANEXO I
Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com a retomada gradual do consumo local em restaurantes e similares nas áreas classificadas na fase amarela do Plano São Paulo, observou-se que não houve um impacto relevante nos indicadores relativos às condições epidemiológicas e estruturais nessas áreas. Foi possível, ainda, observar que a retomada do consumo local nos estabelecimentos situados no interior de “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, por até seis horas diárias mas sem o limite das 17h, igualmente na fase amarela do Plano São Paulo não gerou aglomerações, tampouco desrespeito ao distanciamento social e demais protocolos sanitários aplicáveis. Nesse cenário, desde que o consumo local se dê em horário reduzido (6 horas diárias), em ambientes ao ar livre ou em espaços arejados, com capacidade limitada a 40% dos assentos disponíveis e com observância dos protocolos geral e específico do setor, este Centro entende ser possível recomendar que em áreas classificadas por 14 dias consecutivos na fase amarela, o consumo local seja permitido até as 22 horas

Dr. José Medina Pestana
Coordenador do Centro de Contingência do Coronavírus

Daí porque impõe-se a correção do Decreto Municipal nº 2911, de 08 de setembro de 2020, para adequá-lo ao Plano São Paulo (versão de 04/09/2020 - <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/13-balanco-plano-sp-04092020.pdf>), sendo certo que a jurisprudência brasileira já assentou o entendimento de que os

municípios devem obediências às normas sanitárias instituídas pelos Governos Estaduais para o enfrentamento do coronavírus, não havendo, nesse campo, margem de ação municipal para flexibilizar as medidas restritivas tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Assim tem sido decidido pela Justiça Paulista, em especial pela Augusta Presidência do Eg. TJSP, e também pelo Col. STF.

Pelo exposto, nos autos do PAA nº 36.0720.0001761/2020-1, expeço a Vossa Excelência a presente **RECOMENDAÇÃO** para que, no prazo de 12 horas, adeque o Decreto Municipal nº 2911, de 08 de setembro de 2020, ao Plano São Paulo (versão de 04/09/2020 - <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/13-balanco-plano-sp-04092020.pdf>), em especial no que toca ao funcionamento de bares e restaurantes e, feito isso, tome as devidas medidas de prevenção, orientação e fiscalização.

Informo que o não acatamento da recomendação implicará na propositura de ação civil cominatória e anulatória contra o Município, sem prejuízo da tomada de medidas por improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92), tendo em vista que o Col. STF decidiu ser *erro grosseiro* a conduta do gestor que, no enfrentamento da pandemia, toma medidas que violem as conclusões científicas e os protocolos de prevenção ao coronavírus. O não acatamento da recomendação também implicará em representação à Procuradoria Geral de Justiça para fins do artigo 268 do Código Penal.

Requisito, ainda, que, no prazo de 6 horas, o Ministério Público seja cientificado sobre o acatamento, ou não, da recomendação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

MARCELO
CRESTE:14580718801

Assinado de forma digital por
MARCELO CRESTE:14580718801
Dados: 2020.09.10 15:26:36 -03'00'

Marcelo Creste

13º Promotor de Justiça de Presidente Prudente

Ao Excelentíssimo Senhor

ROGER FERNANDES GASQUES

DD. Prefeito de Álvares Machado